

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN ONAISSÃO DERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E PEDACÂ

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 206/2021

PROJETO DE LEI № 6.209/2021

Câmara Mu	nicipal de Vilhena
Proc n°	nicipal de Vilhena
FIS 54	nde

PARECER DA CCJR Nº 026/2022

Do ponto de vista constitucional, a Matéria está em conformidade com as normas da Lei Maior, que concede autonomia legislativa aos municípios para tratarem sobre assuntos de interesse local.

Quanto à legalidade, a Proposta atende aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, em especial por proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ademais, atendidos os pressupostos legais, o Projeto passou por adequações de redação e da técnica legislativa, feitas pelo Autor, Vereador Zezinho da Diságua, fls. 48/49 do Processo Legislativo, tornando viável sua aprovação.

Isto posto, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social da Matéria, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO emite Parecer Favorável ao Projeto para que seja deliberado em Plenário.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2022.

Vereador Wilson Tabalipa Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO - CCJR

Pereador Wilson Tabalipa

PRESIDENTE

Vereadora Pedrinho Sanches

SECRETÁRIO

Vereadora Professora Vivian Repessold

MEMBRO

SLI